



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 1151/2025

SÚMULA: Incorpora área de terras no perímetro urbano da sede do Município de Formosa do Oeste, especificamente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer - ZUECL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei incorporada ao perímetro urbano do Município de Formosa do Oeste, especificamente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer - ZUECL, a área constante na Matrícula nº 20.713, pertencente aos lotes rurais nº 450 e 450-A-1-A, do Bairro Palmital – 1ª Parte – Gleba Rio Verde-2, com área total de 15,8196 ha, delimitada pelo seguinte memorial descritivo, conforme Certificação SIGEF e levantamento técnico apresentado:

“INÍCIO NO PONTO EHHP-P-0838, de onde segue:

Ao rumo 94°18', por 27,83 m, até o ponto EHHP-P-0839, confrontando com estrada municipal;

Rumo 96°46', por 42,29 m, até EHHP-P-0094, confrontando com estrada municipal;

Rumo 97°34', por 38,52 m, até EHHP-P-0840, confrontando com estrada municipal;

Rumo 50°57', por 64,84 m, até EHHP-M-0097, confrontando com estrada municipal;

Rumo 64°32', por 4,44 m, até EHHP-P-0841, confrontando com estrada municipal;

Rumo 337°57', por 147,66 m, até EHHP-M-0101, confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 4838 – MARIA CATARINA DE ALCANTARA PEREIRA;

Rumo 96°11', por 9,13 m, até EHHP-P-0842, confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 4838 – MARIA CATARINA DE ALCANTARA PEREIRA;

Rumo 217°20', por 54,03 m, até EHHP-P-0843, confrontando com rio Piquiri;

Rumo 222°09', por 111,66 m, até EHHP-P-0844, confrontando com rio Piquiri;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Rumo 219°18', por 53,37 m, até EHHP-P-0845,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 216°59', por 146,50 m, até EHHP-P-0846,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 224°53', por 94,37 m, até EHHP-P-0847,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 203°11', por 70,89 m, até EHHP-P-0848,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 204°11', por 99,87 m, até EHHP-P-0849,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 184°17', por 53,07 m, até EHHP-P-0850,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 184°37', por 11,92 m, até EHHP-P-0851,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 194°40', por 7,79 m, até EHHP-P-0852,
confrontando com rio Piquiri;

Rumo 243°24', por 19,11 m, até EHHP-P-0853,
confrontando com rio Iráí;

Rumo 288°15', por 34,77 m, até EHHP-P-0854,
confrontando com rio Iráí;

Rumo 342°53', por 21,28 m, até EHHP-M-0100,
confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 20714 | ELOI CORVETTO DE
ANDRADE;

Rumo 350°55', por 578,73 m, até EHHP-M-0091,
confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 20714 | ELOI CORVETTO DE
ANDRADE;

Rumo 83°18', por 42,25 m, até EHHP-P-0856,
confrontando com estrada municipal;

Rumo 83°19', por 33,36 m, até EHHP-P-0857,
confrontando com estrada municipal;

Rumo 80°27', por 26,37 m, até EHHP-P-0858,
confrontando com estrada municipal;

Rumo 75°31', por 31,89 m, até EHHP-P-0859,
confrontando com estrada municipal;

Rumo 77°54', por 22,47 m, até EHHP-P-0860,
confrontando com estrada municipal;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Rumo 74°21', por 21,91 m, até EHHP-P-0861, confrontando com estrada municipal;

Rumo 82°48', por 20,15 m, retornando ao ponto EHHP-P-0838, confrontando com estrada municipal, fechando a poligonal. (Emenda Modificativa N° 8/2025)

Art. 2º A presente incorporação tem por finalidade possibilitar a inclusão da área no perímetro urbano, especialmente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL, para fins de implantação de Loteamento de Chácara de Lazer, observadas as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 95/2025, permanecendo qualquer parcelamento condicionado à apresentação e aprovação dos respectivos projetos urbanísticos, complementares e ambientais previstos na Lei Complementar Municipal nº 96/2025.

Art. 3º Esta incorporação ficará automaticamente revogada caso não seja protocolado, aprovado e implantado projeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, retornando a área ao enquadramento anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 10 de dezembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D17B-B3B7-2DB8-0E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 10/12/2025 15:26:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/D17B-B3B7-2DB8-0E33>